

LEI Nº 1968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.763

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e Militares ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de outubro de 2008, no percentual de 8%, sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios constantes das tabelas vigentes, a partir de 1º de outubro de 2008.

§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas, inclusive os cartorários, que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificada a remuneração daqueles em atividade.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º. O Anexo III da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, o Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, o Anexo Único à Lei 1.531, de 22 de dezembro de 2004, o Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, o Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, o Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, o Anexo VIII da Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, o Anexo VIII da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, os Anexos II e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta Lei, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 120º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I – GRUPO 1

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

II – GRUPO 2

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

III – GRUPO 3

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

IV – GRUPO 4

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

V – GRUPO 5

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

VI – GRUPO 6

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.770,36	5.009,04

VII – GRUPO 7

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.727,08	3.913,92	4.110,48	4.316,76	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72
II	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28
III	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.147,52	8.554,68

VIII – GRUPO 8

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32

IX – GRUPO 9

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.080,00	1.134,00	1.191,24	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48
II	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44
III	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16

X – GRUPO 10

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.080,00	1.134,00	1.191,24	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48
II	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44
III	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16

XI – GRUPO 11

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.080,00	1.134,00	1.191,24	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48
II	1.314,36	1.380,24	1.449,36	1.522,80	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44
III	1.599,48	1.680,48	1.764,72	1.853,28	1.946,16	2.044,44	2.147,04	2.255,04	2.367,36	2.486,16

XII – GRUPO 12

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32

XIII – GRUPO 13

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.958,04	2.056,32

XIV – GRUPO 14

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	770,04	808,92	849,96	893,16	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88
II	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24
III	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68

XV – GRUPO 15

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	633,96	665,28	699,84	734,40	770,04	808,92	847,80	889,92	934,20	980,64
II	770,04	808,92	847,80	889,92	934,20	980,64	1.029,24	1.081,08	1.135,08	1.192,32
III	934,20	980,64	1.029,24	1.081,08	1.135,08	1.192,32	1.251,72	1.314,36	1.380,24	1.449,36

XVI – GRUPO 16

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64
II	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28
III	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56	1.170,72

XVII – GRUPO 17

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	486,00	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84
II	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92
III	718,20	753,84	791,64	831,60	873,72	916,92	962,28	1.010,88	1.061,64	1.114,56

ANEXO II À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – GRUPO 1 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.181,60	2.290,68	2.406,24	2.527,20	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04
II	2.653,56	2.786,40	2.925,72	3.072,60	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20
III	3.227,04	3.389,04	3.558,60	3.736,80	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.771,44	5.010,12
IV	3.923,64	4.120,20	4.326,48	4.543,56	4.771,44	5.010,12	5.260,68	5.524,20	5.800,68	6.091,20

**TABELA II – GRUPO 2 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	24,25	25,46	26,73	28,06	29,46	30,94	32,49	34,11	35,81	37,60
II	29,46	30,94	32,49	34,11	35,81	37,61	39,48	41,46	43,53	45,71
III	35,81	37,61	39,48	41,46	43,53	45,71	48,00	50,39	52,91	55,56
IV	43,53	45,71	48,00	50,39	52,91	55,56	58,34	61,26	64,31	67,53

**TABELA III – GRUPO 3 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	27,00	28,35	29,76	31,26	32,82	34,46	36,18	37,99	39,90	41,89
II	32,82	34,46	36,18	37,99	39,90	41,88	43,98	46,18	48,49	50,91
III	39,90	41,88	43,98	46,18	48,49	50,91	53,46	56,13	58,94	61,88
IV	48,49	50,91	53,46	56,13	58,94	61,88	64,98	68,22	71,64	75,22

**TABELA IV – GRUPO 4 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	16,17	16,98	17,82	18,72	19,65	20,63	21,66	22,74	23,88	25,08
II	19,65	20,63	21,66	22,74	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03	30,48
III	23,88	25,08	26,33	27,65	29,03	30,48	32,01	33,61	35,28	37,05
IV	29,03	30,48	32,01	33,61	35,28	37,05	38,90	40,85	42,89	45,04

**TABELA V – GRUPO 5 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.570,40	2.698,92	2.833,92	2.976,48	3.125,52	3.282,12	3.446,28	3.619,08	3.800,52	3.990,60
II	3.125,52	3.282,12	3.446,28	3.619,08	3.800,52	3.990,60	4.190,40	4.399,92	4.620,24	4.851,36
III	3.800,52	3.990,60	4.190,40	4.399,92	4.620,24	4.851,36	5.094,36	5.349,24	5.617,08	5.898,96
IV	4.620,24	4.851,36	5.094,36	5.349,24	5.617,08	5.898,96	6.194,88	6.504,84	6.829,92	7.171,20

TABELA VI – GRUPO 6 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.727,08	3.913,92	4.110,48	4.316,76	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72
II	4.532,76	4.759,56	4.998,24	5.248,80	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28
III	5.511,24	5.787,72	6.077,16	6.381,72	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.148,60	8.556,84
IV	6.701,40	7.037,28	7.389,36	7.759,80	8.148,60	8.556,84	8.985,60	9.434,88	9.906,84	10.402,56

TABELA VII – GRUPO 7 – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO – VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	24,84	26,08	27,39	28,76	30,20	31,70	33,29	34,95	36,70	38,53
II	30,20	31,70	33,29	34,95	36,70	38,53	40,46	42,49	44,60	46,84
III	36,70	38,53	40,46	42,49	44,60	46,84	49,18	51,65	54,23	56,94
IV	44,60	46,84	49,18	51,65	54,23	56,94	59,78	62,77	65,88	69,12

TABELA VIII – GRUPO 8 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	891,00	936,36	983,88	1.033,56	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88
II	1.085,40	1.140,48	1.197,72	1.258,20	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20
III	1.321,92	1.388,88	1.459,08	1.532,52	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.959,12	2.057,40
IV	1.609,20	1.690,20	1.775,52	1.865,16	1.959,12	2.057,40	2.161,08	2.270,16	2.383,56	2.502,36

TABELA IX – GRUPO 9 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	770,04	808,92	849,96	893,16	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88
II	938,52	986,04	1.035,72	1.087,56	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24
III	1.142,64	1.199,88	1.260,36	1.324,08	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68
III	1.391,04	1.461,24	1.534,68	1.612,44	1.693,44	1.777,68	1.866,24	1.959,12	2.057,40	2.160,00

TABELA X – GRUPO 10 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	633,96	666,36	699,84	735,48	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28
II	773,28	812,16	853,20	896,40	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28
III	941,76	989,28	1.038,96	1.091,88	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.329,48	1.395,36	1.465,56
III	1.146,96	1.205,28	1.265,76	1.426,68	1.395,36	1.465,56	1.539,00	1.615,68	1.696,68	1.782,00

TABELA XI – GRUPO 11 – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	510,84	535,68	562,68	590,76	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64
II	619,92	651,24	683,64	718,20	753,84	791,64	831,60	872,64	915,84	962,28
III	753,84	791,64	831,60	872,64	915,84	962,28	1.009,80	1.060,56	1.113,48	1.169,64
IV	915,84	962,28	1.009,80	1.060,56	1.113,48	1.169,64	1.227,96	1.289,52	1.354,32	1.421,28

ANEXO III À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES DO ESTADO

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
PROCURADOR DO ESTADO	I	7.020,00
	II	7.722,00
	III	8.494,20
	IV	9.343,08

ANEXO IV À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

TABELA FINANCEIRA

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	324,00	340,20	357,48	375,84	395,28	415,80	437,40	460,08	483,84

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
2	356,40	374,76	394,20	414,72	436,32	459,00	482,76	507,60	533,52

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
3	486,00	510,30	535,82	562,60	590,74	620,28	651,28	683,86	718,04

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4	564,84	599,40	636,12	675,00	716,04	759,24	805,68	846,72	889,92

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
5	635,04	673,92	714,96	758,16	804,60	853,20	905,04	960,12	1.018,44

GRUPO	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
6	1.490,40	1.550,88	1.613,52	1.678,32	1.746,36	1.816,56	1.890,00	1.965,60	2.044,44

ANEXO V À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

SUBSÍDIOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
5.741,36	5.081,34	3.359,02	2.220,48
5.883,98	5.207,07	3.459,79	2.287,09
6.029,59	5.335,91	3.563,58	2.355,71
6.178,79	5.467,95	3.670,49	2.426,38
6.331,67	5.603,26	3.780,60	2.499,17

ANEXO VI À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

1. Subsídios para o quadro permanente da polícia civil – jornada de 40 horas semanais:

DELEGADO DE POLÍCIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.250,99	5.513,54	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31
2ª	5.513,54	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98
3ª	5.789,22	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98	9.430,02
CE	6.078,68	6.382,62	6.701,75	7.036,84	7.388,67	7.758,10	8.146,01	8.553,31	8.980,98	9.430,03	9.901,53

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.332,06	4.548,67	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47
2ª	4.548,67	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30
3ª	4.776,09	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30	7.779,76
CE	5.014,90	5.265,65	5.528,93	5.805,38	6.095,65	6.400,43	6.720,45	7.056,47	7.409,30	7.779,76	8.168,75

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, AGENTE PENITENCIÁRIO E AUXILIAR DE AUTÓPSIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	1.583,17	1.662,34	1.745,44	1.832,72	1.924,35	2.020,57	2.121,61	2.227,68	2.339,06	2.456,02	2.578,81
2ª	1.741,49	1.828,56	1.919,99	2.015,99	2.116,79	2.222,63	2.333,76	2.450,46	2.572,97	2.701,62	2.836,70
3ª	1.915,64	2.011,42	2.111,99	2.217,59	2.328,47	2.444,89	2.567,14	2.695,50	2.830,27	2.971,78	3.120,37
CE	2.107,20	2.212,56	2.323,19	2.439,35	2.561,32	2.689,38	2.823,85	2.965,04	3.113,29	3.268,95	3.432,40

2. Subsídios para o Quadro Provisório da Polícia Civil – Jornada de 40 horas semanais

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	1.583,17	1.662,34	1.745,44	1.832,72	1.924,35	2.020,57	2.121,61	2.227,68	2.339,06	2.456,02	2.578,81
2ª	1.741,49	1.828,56	1.919,99	2.015,99	2.116,79	2.222,63	2.333,76	2.450,46	2.572,97	2.701,62	2.836,70
3ª	1.915,64	2.011,42	2.111,99	2.217,59	2.328,47	2.444,89	2.567,14	2.695,50	2.830,27	2.971,78	3.120,37
CE	2.107,20	2.212,56	2.323,19	2.439,35	2.561,32	2.689,38	2.823,85	2.965,04	3.113,29	3.268,95	3.432,40

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO VII À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.167,51	7.597,56
TENENTE-CORONEL	6.020,25	6.381,47
MAJOR	5.303,09	5.621,27
CAPITÃO	4.945,02	5.241,73
PRIMEIRO-TENENTE	4.084,84	4.329,94
SEGUNDO-TENENTE	3.797,78	4.025,64
ASPIRANTE A OFICIAL	3.475,71	3.684,26
SUBTENENTE	3.153,66	3.342,88
PRIMEIRO-SARGENTO	2.794,56	2.956,00
SEGUNDO-SARGENTO	2.508,53	2.659,04
TERCEIRO-SARGENTO	2.221,46	2.354,75
CABO	2.021,81	2.143,13
SOLDADO	1.572,29	1.666,62
CADETE III	1.737,33	
CADETE II	1.658,75	
CADETE I	1.621,34	
ALUNO SOLDADO	789,47	

ANEXO VIII À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

POSTO/GRADUAÇÃO	TABELA 1	TABELA 2
	R\$	R\$
CORONEL	7.167,51	7.597,56
TENENTE-CORONEL	6.020,25	6.381,47
MAJOR	5.303,09	5.621,27
CAPITÃO	4.945,02	5.241,73
PRIMEIRO-TENENTE	4.084,84	4.329,94
ASPIRANTE A OFICIAL	3.475,71	3.684,26
SUBTENENTE	3.153,66	3.342,88
PRIMEIRO-SARGENTO	2.794,56	2.956,00
CABO	2.021,81	2.143,13
SOLDADO	1.572,29	1.666,62
CADETE III	1.737,33	
CADETE II	1.658,75	
CADETE I	1.621,34	
ALUNO SOLDADO	789,47	

ANEXO IX À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica											- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	2.181,60	2.269,08	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	- LICENCIATURA PLENA OU - BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU - BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica											- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica												<ul style="list-style-type: none"> - LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	3.500,28	3.640,68	<ul style="list-style-type: none"> - LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. 	
IV	Professor da Educação Básica	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	3.500,28	3.640,68	3.786,48	3.938,76	<ul style="list-style-type: none"> - LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS- 	

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	947,16	986,04	1.026,00	1.067,04	1.110,24	1.155,60	1.202,04	1.250,64	1.301,40	1.354,32	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	1.963,44	2.042,28	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	3.408,48	3.545,64	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO X À LEI Nº 1.968, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	492,48	513,00	533,52	555,12	577,80	601,56	626,40	652,32	679,32	707,40	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	626,40	652,32	679,32	707,40	736,56	766,80	798,12	830,52	864,00	898,56	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.113,48	1.158,84	1.205,28	1.253,88	1.304,64	1.357,56	1.412,64	1.469,88	1.529,28	1.590,84	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	2.181,60	2.269,08	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	852,12	886,68	922,32	960,12	999,00	1.038,96	1.081,08	1.125,36	1.170,72	1.218,24	- ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											

III	Professor Assistente A	1.963,44	2.042,28	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	2.124,36	2.209,68	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	2.360,88	2.455,92	2.554,20	2.656,80	2.763,72	2.874,96	2.990,52	3.110,40	3.235,68	3.365,28	

V	Professor Assistente A	2.298,24	2.391,12	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	<p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>- BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	2.487,24	2.587,68	2.691,36	2.799,36	2.911,68	3.028,32	3.150,36	3.276,72	3.408,48	3.545,64	<p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>-BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											